

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no termo de referência em anexo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

INICIO DO ENVIO: 23/08/2024.

LIMITE PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/08/2024, ÀS 14:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOTAS:
esplanada.licitacao@gmail.com

Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, através da elaboração das declarações das DCTFS – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e IRPF- Imposto de Renda de Pessoa Física, vinculados aos Caixas Escolares da Rede Municipal de Ensino e regularização das situações cadastrais de natureza física e jurídica junto a Receita Federal das Unidades Executoras.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação se impõe haja vista a Prefeitura Municipal não dispor de profissionais em seu quadro de servidores que possam atender às demandas acima especificadas. Ademais, esta administração juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vendo a importância da contratação de Empresa Especializada em Serviços Contábeis, para sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados às escolas e polos beneficiários, bem como as formas de execução desses recursos.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra instrutora física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados.

A justificativa da contratação de Empresa Especializada em Serviços Contábeis, é imprescindível no cumprimento por parte do município em atendimento as finalidades precípuas, no tocante a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação, tendo por relevante a realização de contratação deste objeto

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:14 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 1401 – Fundo Municipal de Educação.
Projeto de Atividade: 2037 – Manutenção das Atividades do Fundo de Educação.
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte:

Secretário Municipal de Educação



4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme ordens de serviços emitidas pela secretaria, de acordo com as suas necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAIXA ESCOLARES, PROGRAMAS FEDERAIS, PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA	Mês	04

5. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

O valor a contratar será estimado conforme cotações de preço e mapa comparativo realizados pelo setor de compras dessa Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são empresas como todas as outras em funcionamento, o que significa que elas também precisam **prestar contas ao fisco, cumprir leis e pagar impostos**. Logo, entender de contabilidade para escola é uma das principais atribuições da **gestão financeira** de uma instituição. O sistema fiscal e as leis tributárias no Brasil são amplamente conhecidas por sua complexidade. Por isso, é **essencial ter muito controle nessa área**, uma vez que erros e deslizes podem gerar multas e problemas com a fiscalização. Logo, o **planejamento tributário é indispensável** e conhecer os deveres e direitos de uma instituição de ensino nesse sentido ajuda escolas a se programar com eficiência. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Educação busca através do objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO:

7.1 O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizados de forma parcelada (por mês) após após assinatura do contrato e ordem de serviços;

7.2 Os serviços serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade dos itens solicitados na tabela acima e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.2 Todo e qualquer item solicitado fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando

Secretário Municipal de Educação



entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

7.3 Não serão aceitos produtos em condições diferentes das especificadas.

7.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5 Será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.6 Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Forma: 04 (quatro) meses conforme as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de "ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada por servidor designado como Representante desta Prefeitura;

8.2. Prazo: até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida e encaminhada pelo setor responsável.

8.3. Local para execução dos serviços: Secretaria Municipal de Educação, do Município de Esplanada - BA, localizada no Centro Administrativo Dr. Orlando Lins, Praça Monsenhor Zacarias Luz S/N.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Secretário Municipal de Educação



9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5 Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

10 PRAZO DO FUTURO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do futuro contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, e atender a todas as exigências de habilitação deste edital.

11.2 Justificativa para o agrupamento dos itens em lote:

- a) Os itens possuem características semelhantes e da mesma natureza;
- b) A opção pelo agrupamento dos itens em lote(s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona a padronização, economia de escala, sistema único e integrado, diminuição de riscos a aquisição do objeto pretendido, redução dos custos de gestão dos contratos, maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, tendo em vista o parcelamento dos pedidos, que podem comprometer as logísticas de entrega. O objeto da licitação está disposto em itens/lotes idênticos, diante do vulto da contratação, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame. Dessa forma, entende-se que está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

12.1 A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

13 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

13.1 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Secretário Municipal de Educação



13.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx> - Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa);
- f) Regularidade perante a Fazenda Municipal (Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa);
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- i) Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão

13.4 Atestados de capacidade técnica, certificados ou inscrição em órgãos competentes (conforme o objeto).

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sandra Araújo Santos, RG 0818134496, CPF 92703194587, matrícula 0321, especialmente designados pela Secretária Municipal de Educação (**PORTARIA 002/2024**), nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal de N°**, de 28 de dezembro de 2023.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 15.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
- 15.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
- 15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- 15.5 Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

Secretário Municipal de Educação



- 16.1 Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
- 16.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.
- 16.3 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 16.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
- 16.5 Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.6 Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
- 16.7 Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 16.8 Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
- 16.9 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.10 Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
- 16.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

17 RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES:

- 17.1 Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

18 SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

19 ALTERAÇÕES:

- 19.1 As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:
- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
 - II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

Secretário Municipal de Educação



19.2 As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

19.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Juciara do Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
DECRETO: nº .294/2021

Secretário Municipal de Educação